



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

CONCORRÊNCIA N°. 02/2021

Processo N°. 51602-3/2021

**LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO DAS UNIDADES DO SESC-AR/DF PARA A
COMERCIALIZAÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS,
EDUCACIONAIS E DE LAZER**

**ABERTURA DIA 05 DE AGOSTO DE 2022
ÀS 10 HORAS**



CONCORRÊNCIA N.º. 02/2021

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC-AR/DF, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF n.º. 16/2022, comunica que realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, do tipo **maior oferta por item**, com sujeição às disposições do Anexo I da Resolução Sesc n.º. 1.252, de 6 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União n.º. 144, de 26 de julho de 2012, demais normas regulamentares e às deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A presente licitação tem por objeto a locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

1.2. O objeto desta licitação encontra-se definido e especificado no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. Os Valores de Referência – VR para o objeto deste Edital estão estimados conforme a tabela a seguir:

Item	Valor Mensal de Referência
01	R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais);
02	R\$ 3.229,07 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e sete centavos);
03	R\$ 2.442,73 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos);
04	R\$ 3.717,76 (três mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos); e
05	R\$ 5.242,63 (cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

1.4. As publicações e decisões relativas a esta Concorrência serão divulgadas no mural do Sesc-AR/DF, no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020, e no site www.sescdf.com.br.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento público, no site www.sescdf.com.br e na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp, na sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília – DF, CEP 71200-020.



2.2. Deficiências no atendimento dos requisitos deste Edital e de seus Anexos, na apresentação da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira serão de inteira responsabilidade e risco da licitante, podendo implicar na sua inabilitação ou desclassificação.

2.3. A participação na presente licitação significará que a licitante terá examinado minuciosamente, avaliado e considerado correto o presente Edital e seus Anexos, e que tem pleno conhecimento de todas as condições para a realização da obra objeto desta licitação.

2.4. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. As normas para utilização do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, bem como os serviços que serão realizados encontram-se definidos e especificados no Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Será celebrado Contrato com a licitante vencedora do certame, conforme Minuta de Contrato (Anexo II).

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. As licitantes interessadas em participar deste processo licitatório poderão realizar Vistoria Técnica FACULTATIVA no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições, do espaço e das instalações a serem utilizadas.

4.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com os responsáveis dos espaços, conforme tabela a seguir:

Item	Unidade	Endereço	Responsável	Contato
01	Unidade de Prestação de Serviço da 504 Sul	EQ/Sul 504/505 Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF	Carolina Sampaio e Diego Costa	- ger.504sul@sescdf.com.br - super.504sul@sescdf.com.br - Telefones: 3217-9110/9115
02	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Norte	CNB 12, Área Especial 03, Taguatinga Norte - DF	Eduardo Aloísio e Adalberto Alves	- ger.taguatinganorte@sescdf.com.br - adalbertos@sescdf.com.br - Telefones: 3451-9102/ 9121/ 9134
03	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Sul	Área Especial 03 Setor F Sul, Taguatinga Sul/DF	Ileane	- ger.taguatingasul@sescdf.com.br - ileanes@sescdf.com.br - Telefones: 3451-3521/ 3514
04	Unidade de Prestação de Serviço do Gama	QD. 01, Lotes 620/40/60/80, Setor Industrial, Gama/DF	Cristina e Douglas	- ger.gama@sescdf.com.br - super.gama@sescdf.com.br - Telefones: 3484 9121/ 9101
05	Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia	QNN 27 Área Especial Lote B - Centro Esportivo Ceilândia Norte/DF	Ellen e Quitéria	- ger.ceilandia@sescdf.com.br - super.ceilandia@sescdf.com.br - Telefones: 3379-9595/9594

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. A vistoria não será utilizada como critério de habilitação ou classificação das licitantes.



4.3. Caso a empresa opte por não vistoriar, deverá declarar, conforme modelo previsto no Anexo V, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços já executados.

4.4. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação habilitatória, a comprovação da realização da vistoria nos moldes do modelo de Declaração de Vistoria (Anexo IV).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida para pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.1.1. Estão impedidas de participar as empresas:

- a) constituídas em consórcio;
- b) que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- c) cujos dirigentes, sócios-gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social ou responsáveis técnicos, seja dirigente ou empregado do Sesc-AR/DF ou que o tenham sido até a data da publicação do presente Edital; e
- d) que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou liquidação.

5.2. Não serão consideradas Propostas Financeiras ou quaisquer documentos que forem apresentados por *e-mail* ou outro meio eletrônico.

5.3. Só poderá manifestar-se nas reuniões públicas o representante legal da empresa participante do certame, devidamente credenciado.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação do representante (cédula de identidade ou outro documento com fé pública):

- a) instrumento público ou particular de procuração, definindo a representação e os poderes, observado o disposto no art. 654, § 2º do Código Civil Brasileiro, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal que comprove essa qualidade.



5.5. A falta do documento de identificação do representante legal da empresa participante do certame, prevista no subitem 5.4, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas sessões públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A Documentação Habilitatória e a Proposta Financeira deverão ser entregues à CPL ou na Supervisão de Compras da Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp, localizada no endereço constante no subitem 2.1, **impreterivelmente**, até às **10 horas do dia 05 de agosto de 2022**.

6.2. As licitantes deverão apresentar a Documentação Habilitatória em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis.

6.2.1. Na hipótese de cópia sem autenticação, durante a análise dos documentos e à vista do original, a própria CPL procederá à conferência.

6.3. As licitantes deverão apresentar à CPL sua Documentação Habilitatória e Proposta Financeira em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais, clara e visivelmente os dizeres:

A) CONCORRÊNCIA N°. 02/2021

ENVELOPE N°. 1 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

B) CONCORRÊNCIA N°. 02/2021

ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

6.4. Todos os impostos, taxas e encargos, incidentes sobre a execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços propostos.

6.5. O envelope com o título Documentação Habilitatória deverá conter, em plena validade e em uma única via, os documentos relacionados no item 7, sob pena de inabilitação.

6.6. Os envelopes referentes à Documentação Habilitatória e Proposta Financeira poderão ser encaminhados via Correios ou transportadora, devendo ser postados ou enviados com o seguinte endereçamento:

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência n°. 02/2021



Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/DF

Supervisão de Compras – Cocomp-Compras

SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130

Brasília/DF, CEP: 71200-020.

6.7. A entrega da Documentação Habilitatória e Proposta Financeira por Correios ou transportadora é de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF e a CPL não se responsabilizarão pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta encaminhada.

6.8. A Proposta Financeira deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e conter:

6.8.1. O preço total do objeto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, com somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e, entre o expresso em algarismos e o por extenso, será considerado o último. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação;

6.8.2. Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto desta licitação;

6.8.3. A indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da Proposta, para fins de pagamento; e

6.8.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.9. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, na data de vencimento da Proposta Financeira, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.10. As informações, declarações e documentos listados nos itens 6.8.1. a 6.8.4. são de apresentação obrigatória e a sua falta poderá ensejar a desclassificação da proposta, a critério da CPL.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se à presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar, no Envelope nº. 1 (um) - Documentação Habilitatória a seguinte documentação:



7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações, no qual conste o ramo de atividade econômica compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores ou certidão fornecida pela Junta Comercial ou repartição local equivalente; e
- c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

7.1.2. Habilitação Técnica:

- a) declaração emitida pela empresa licitante de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas (Anexo VI);
- b) declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme exigência contida no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VII);
- c) caso a licitante opte em realizar a vistoria técnica, declaração emitida pela empresa de que a realizou nos locais onde o objeto desta licitação será realizado, tomando conhecimento das peculiaridades do local (Anexo IV). Se decidir por não vistoriar o local, declaração de não-vistoria, conforme Anexo V.

7.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

7.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3, **c**, **d**, **e** e **f**, poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

7.4. Toda documentação supracitada deverá estar, rigorosamente, dentro de seu prazo de validade no ato de abertura do certame, bem como quando do pagamento de notas fiscais.

7.5. Os documentos extraídos da internet serão aceitos desde que sejam confirmados por um membro da CPL.

7.6. As provas a que se referem as alíneas **a** e **b** do subitem 7.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

7.7. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada na ordem sequencial especificada neste item, em uma única via, e estar em plena validade, quando for o caso.

7.8. Todos os documentos deverão estar numerados, utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20.

7.8.1. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.9. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia previamente autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que absolutamente legíveis, ou acompanhadas dos originais para fins de conferência por membro da CPL.

7.10. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentação em substituição aos documentos requeridos neste Edital.



7.12. Os documentos emitidos por cartório online poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Quaisquer solicitações de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da licitação, entregues na Supervisão de Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, térreo, no horário compreendido das 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

8.1.1. As solicitações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante e devidamente assinadas, podendo ser enviadas por e-mail, desde que o documento esteja também em papel timbrado da licitante, devidamente assinado e seja digitalizado para que seja enviado eletronicamente para licitacao@sescdf.com.br, obedecido o horário estabelecido no subitem anterior.

8.1.2. Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou Contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO

9.1. As reuniões da CPL serão na Sala de Licitação, da sede do Sesc-AR/DF, localizada no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020.

9.2. A CPL é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes vinculados à instituição, de acordo com a Ordem de Serviço Sesc-AR/DF nº. 16/2022.

9.3. Em caso da ausência de membros titulares da CPL, o suplente poderá assumir com todas as prerrogativas do titular, segundo a ordem estabelecida no Ato de sua constituição.

9.4. O presente Processo Licitatório será realizado em duas etapas:

1ª Etapa – Análise da Documentação Habilitatória

2ª Etapa – Julgamento das Propostas Financeiras

9.5. No dia 05 de agosto de 2022, às 10 horas, na Sala de Licitação, na presença das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao Ato, a CPL receberá os envelopes contendo a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 1) e a Proposta Financeira (Envelope Nº. 2).

9.6. Nesta data serão abertos primeiramente os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 1), que serão rubricados pela CPL e pelas licitantes credenciadas



presentes. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras (Envelope nº. 2) das empresas classificadas na 1ª etapa.

9.7. Será facultado à CPL inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrir o envelope de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.8. Depois da hora marcada para o recebimento da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira, nenhum documento ou proposta será recebido pela CPL.

9.9. À CPL caberá julgar sobre a legalidade, quantidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelas licitantes, podendo, a seu critério, vir a solicitar dos concorrentes a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor averiguação de sua capacidade técnico-financeira para a execução do objeto licitado.

9.10. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

9.11. Examinados os documentos, serão desclassificadas as licitantes cuja documentação for considerada insatisfatória pela CPL, independente das impugnações que forem feitas pelas demais concorrentes.

9.12. Das reuniões para recebimento e abertura da Documentação Habilitatória e da Proposta Financeira será lavrada ata circunstanciada que mencionará nominalmente todas as licitantes, as Propostas Financeiras apresentadas, consignará registros feitos pelos representantes credenciados e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. O documento produzido será assinado pelos membros da CPL e, também, pelas licitantes presentes.

9.13. Os recursos interpostos poderão ser acatados ou não pela CPL, que se pronunciará no ato ou posteriormente, caso necessite de comprovação, divulgando o resultado a todos os concorrentes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

10.1. O critério de julgamento das Propostas Financeiras desta licitação é o **maior oferta por item** para a execução dos serviços, objeto do Edital.

10.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:

- a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas;
- b) Não abrangerem todo o exigido no Termo de Referência (Anexo I);



- c) Não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Conttenham proposta e/ou documento(s) de habilitação com omissões, rasuras ou entrelinhas;
- e) contiverem cláusulas de antecipação de pagamento; e
- f) contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas

10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.3. Caso não ocorra a abertura dos envelopes por força maior ou conveniência administrativa, será encaminhado comunicado de prorrogação às empresas participantes do processo, bem como ocorrerá a publicação no site www.sescdf.com.br.

10.4. Havendo empate no julgamento final, a CPL convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate através de sorteio, na presença dos participantes presentes.

10.5. As decisões relativas a esta Concorrência serão divulgadas no mural do Sesc-AR/DF, no SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP 71200-020 e no site www.sescdf.com.br.

10.6. A CPL poderá, no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e que possam ser sanadas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.7. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

10.8. Concluída esta fase, a CPL complementarará a respectiva ata que será assinada por seus membros e pelas licitantes presentes, na qual será declarada a licitante vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos interpostos pelas licitantes que se julgarem prejudicadas deverão ser dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata em que conste o resultado da habilitação ou da que declarou a empresa vencedora.



11.2. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.

11.2.1. Os recursos deverão ser feitos por escrito, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, protocolado o original na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.2.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por *e-mail*.

11.3. Os recursos terão efeitos suspensivos se interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

11.4. O provimento dos recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Financeira.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Caberá à CPL declarar a vencedora deste processo licitatório cuja homologação será efetuada pela autoridade competente do Sesc-AR/DF.

12.2. A adjudicação do objeto desta Concorrência será feita pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos de sua Minuta (Anexo II).

13.1.1. A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.

13.1.2. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida, ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

13.1.3. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante



vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela licitante.

13.1.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 15, e a perda do direito à contratação.

13.2. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no 1º (primeiro) ano de vigência, salvo por disposições legais.

13.3. Nos preços, deverão estar incluídos os honorários relativos a todos os envolvidos, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos das leis trabalhistas, custos administrativos, taxas, impostos, todos os seguros, incluindo riscos a terceiros, remunerações, despesas fiscais, financeiras e lucro.

13.4. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, no prazo e condições estabelecidas, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a execução do serviço objeto deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constante da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar a licitação independentemente da aplicação da sanção.

13.5. A licitante vencedora não poderá terceirizar o espaço, não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresso consentimento do Sesc-AR/DF.

13.6. A empresa vencedora será responsável pela contratação de todo material e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento do serviço, e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por ocasião deles.

13.7. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO E SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. A fiscalização referente ao uso do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, bem como os serviços que serão prestados, ocorrerá conforme descrito no Termo de

14.2. A fiscalização será realizada pelas Gerências das Unidades do Sesc-AR/DF de 504 Sul (**item 1**), Taguatinga Norte (**item 2**), Taguatinga Sul (**item 3**), Gama (**item 4**) e Ceilândia (**item 5**), ou por quem estes delegarem competência.

14.3. A fiscalização exercida pelo Sesc-AR/DF não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

14.4. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da licitante vencedora, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o Sesc-AR/DF.

14.5. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes.

14.6. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a licitante vencedora às penalidades definidas no Contrato.

14.7. É direito do Sesc-AR/DF suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela locação do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviço, objeto desta licitação, será efetuado pela licitante vencedora, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente ao início do Contrato.

15.2. O pagamento será efetuado ao Sesc-AR/DF por meio de boleto bancário.

15.2.1. O Boleto do Banco do Brasil S/A poderá ser pago na rede bancária, até a data de vencimento, qual seja, dia 10 (dez).

15.2.2. Após o vencimento, o pagamento somente será aceito nas Unidades de Prestação de Serviço ou na Tesouraria do Edifício Sede, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130.

15.3. Na hipótese de o boleto não ser recebido até a data do vencimento, a licitante vencedora deverá requisitar uma 2ª (segunda) via ao Sesc-AR/DF, podendo ser enviado via *e-mail* ou similar, ou retirar o boleto para pagamento até a data do vencimento no site www.sescdf.com.br.



15.4. O Sesc-AR/DF não aceita pagamento por meio de cheque.

15.5. O recolhimento fora do prazo estabelecido no item 15.1 sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros e correção monetária, incidentes sobre a quantia devida, contados a partir da data de vencimento.

15.6. A inadimplência no pagamento dos valores avençados por mais de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do presente Instrumento, bem como o registro do débito no SPC, independente de prévia notificação.

15.7. Nas hipóteses de desocupação total do espaço, não haverá a cobrança do valor mensal; caso haja ocupação parcial do espaço, cobrar-se-á apenas os dias correspondentes à ocupação.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

16.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.



d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.4. Caso a licitante vencedora seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

16.5. A licitante vencedora deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da licitante vencedora.

16.6. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

16.7. A licitante vencedora declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-AR/DF no âmbito de suas atividades.

16.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e



clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

16.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar, anular ou cancelar a presente licitação, conforme previsto no art. 40 do Anexo I da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, sem que caiba às licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

17.2. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

17.3. As decisões referentes à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase da licitação.

17.4. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise do processo, a interferência de pessoas estranhas à CPL, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pela própria CPL, do concurso de peritos visando o exame de dados, informações ou documentos.

17.5. A CPL, a qualquer tempo, antes da data da apresentação das Propostas Financeiras, poderá proceder a alterações concernentes a esta Licitação, fornecendo o correspondente adendo às empresas que tenham retirado o Edital, sendo facultado à CPL, se for o caso adiar a data do recebimento da documentação.

17.6. A CPL poderá, em despacho fundamentado, desclassificar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, concorrentes sobre os quais tiver notícias de fatos ou circunstâncias prejudiciais ao processo, anteriores ou posteriores ao julgamento.

17.7. Sob nenhum pretexto serão recebidas Propostas Financeiras que descumpram o Edital e



que não forem entregues de acordo com as normas de apresentação e prazo ali determinado. A CPL deverá registrar, detalhadamente, na ata de julgamento, os motivos da recusa.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.9. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de aumentar ou reduzir as quantidades de seu objeto por conveniência administrativa, na forma da lei.

17.10. Os registros em Ata poderão ser consignados apenas pelos representantes legais das empresas. Esta condição será caracterizada pela apresentação de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, contrato social ou alteração contratual, originais ou cópias autenticadas em cartório, que serão recolhidos e anexados ao processo. Os documentos supracitados deverão ser entregues à CPL antes da abertura dos envelopes.

17.11. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

17.12. A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução dos serviços nas condições oferecidas.

17.13. No prazo de execução do contrato, a empresa vencedora deverá manter todas as condições que a incluíram no certame.

17.14. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela CPL, com base nas normas jurídicas específicas, vigentes e aplicáveis.

17.15. O Distrito Federal é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.16. Integram o presente Edital os seguintes documentos, dos quais os arquivos digitais encontram-se à parte:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Minuta de Contrato;
- Anexo III Modelo de Proposta Financeira;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo V Modelo de Declaração de Não-Vistoria;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Recebimento de Documentação;



Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; e
Anexo VIII Composição do Valor Anual de Referência.

Brasília/DF, XX de XXX de 2022.

Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF



ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021

OBJETO: Locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

TERMO DE REFERÊNCIA

**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE LOCAÇÃO - SESC-AR/DF**
DF – XXXX – CL – XXX

Contrato de Locação que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado LOCADOR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de espaço físico das unidades de prestação de serviços do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da LOCATÁRIA, no Edital da Concorrência nº 02/2021, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A LOCATÁRIA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A LOCATÁRIA obriga-se a pagar ao LOCADOR os seguintes valores pelos espaços/serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviço da 504 Sul	MÊS	12	R\$	R\$
02	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$
03	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$
04	Unidade de Prestação de Serviço do Gama	MÊS	12	R\$	R\$
05	Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A LOCATÁRIA fica obrigada a entregar à LOCADOR os documentos a seguir, nos prazos designados abaixo:

- a) Relação de empregados que serão disponibilizados para a prestação dos serviços contendo nome, RG e CPF, a ser entregue no início da execução do contrato;
- b) Cópias dos RG's ou outro documento de identificação com foto e/ou cópia dos crachás funcionais dos empregados disponibilizados para a prestação do serviço, a serem entregues no início da contratação;
- c) Cópias da CTPS ou do livro de registro dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, em até 15 dias corridos da contratação;
- d) Cópias dos ASOs dos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços, em até 15 dias corridos da contratação e anualmente (se aplicável), conforme periodicidade legalmente determinada.

Parágrafo primeiro. É prerrogativa do LOCADOR solicitar, a qualquer tempo, a documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da LOCATÁRIA, sendo responsabilidade deste a regularidade e atualização de tal documentação, bem como o fornecimento em até dois dias úteis, sempre que requerido, dos documentos que seguem:



- a) Cópia de folha de pagamentos e respectivos comprovantes de pagamentos;
- b) Guias de FGTS/GPS e respectivos comprovantes de pagamentos;
- c) GFIP.

Parágrafo segundo. Além dos documentos referidos nesta Cláusula, o LOCADOR poderá solicitar à LOCATÁRIA outros documentos a serem fornecidos no prazo de dois dias úteis a contar da data de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

A LOCATÁRIA é responsável pelas instalações prediais, hidrossanitárias e pluviais, elétricas, bem como a conservação dos equipamentos e mobiliários e manutenções pertinentes durante a utilização do espaço físico.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade da LOCATÁRIA a conservação, manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais dos espaços, incluindo todos os custos e despesas com materiais e mão de obra para a execução destes.

Parágrafo segundo. É obrigação da LOCATÁRIA entregar, até a data de término da vigência do Contrato, todas as instalações prediais em plenas condições de uso, em perfeito funcionamento e conservação, nas mesmas condições apontadas no início do Contrato.

Parágrafo terceiro. No que se refere às instalações hidrossanitárias e pluviais, é de responsabilidade da LOCATÁRIA:

- a) corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

Parágrafo quarto. No que se refere às instalações elétricas prediais, é de responsabilidade da LOCATÁRIA:

- a) corrigir falhas nos quadros de distribuição, substituição de dispositivos



elétricos, reaperto de conectores;

b) corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

c) corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, substituindo os itens necessários;

d) reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contadores, relês e fusíveis, etc.

Parágrafo quinto. No que se refere às Instalações civis, é de responsabilidade da LOCATÁRIA:

a) realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);

b) corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

c) realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

d) corrigir falhas em revestimentos de pisos, acessos, corrimãos;

e) executar revisão geral de janelas, portas, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;

f) executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

g) executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas.

h) realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

i) realizar instalação de telas de proteção, quadros, murais, acessórios, suportes etc.



Parágrafo sexto. No que se refere aos equipamentos e mobiliários, é de responsabilidade da LOCATÁRIA:

- a) a conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários utilizados, inclusive aqueles cedidos pelo LOCADOR, incluindo todos os custos e despesas com materiais e mão de obra para a execução dos serviços;
- b) sessenta dias antes da finalização do contrato de cessão onerosa, o Fiscal do Contrato, em conjunto com a LOCATÁRIA, irá verificar o funcionamento e conservação dos equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Instituição.
- c) caso os equipamentos e mobiliários não estejam funcionando ou não estejam nas mesmas condições inicialmente apontadas no início do contrato, a LOCATÁRIA deverá realizar o reparo, manutenção ou substituição até em quinze dias corridos da data do término da vigência do contrato.
- d) mesmo com os prazos mencionados nos itens acima, é obrigação da LOCATÁRIA entregar, até a data de término da vigência do contrato, todos os equipamentos e mobiliários em plenas condições de uso, em perfeito funcionamento e conservação, nas mesmas condições apontadas no início do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

Não poderão ser feitas modificações na estrutura e/ou divisões nas dependências do imóvel, salvo se houver o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sob pena de rescisão do presente Instrumento e exigência de reposição do todo em seu estado anterior. As benfeitorias, ainda que consentidas, reputam-se, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização, restituição ou retenção, sejam elas voluntárias, úteis ou necessárias.

Parágrafo primeiro. A LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel, quando findo ou rescindido o presente Instrumento, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas.

Parágrafo segundo. É assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar as instalações sempre que julgar conveniente, desde que a visita se faça dentro do horário normal de expediente da LOCATÁRIA, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO E SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização referente ao uso do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, bem como os serviços que serão prestados, ocorrerá conforme descrito no Termo



de Referência, Anexo I da Concorrência nº 02/2021.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será realizada pela Gerências das Unidades do Sesc-AR/DF de 504 Sul (**item 1**), Taguatinga Norte (**item 2**), Taguatinga Sul (**item 3**), Gama (**item 4**) e Ceilândia (**item 5**), ou por quem estes delegarem competência.

Parágrafo segundo. A fiscalização exercida pelo LOCADOR não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da LOCATÁRIA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo terceiro. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da LOCATÁRIA, os ônus decorrentes deverão ser assumidos por esta, não havendo solidariedade passiva com o LOCADOR.

Parágrafo quarto. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todo o serviço constante no Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como da legislação complementar e ainda aos procedimentos pertinentes.

Parágrafo quinto. A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da fiscalização, sujeitará a LOCATÁRIA às penalidades definidas no Contrato.

Parágrafo sexto. É direito do LOCADOR suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes ou em desacordo com o Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

A LOCATÁRIA se responsabiliza pela contratação e pagamentos dos salários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de todos os encargos Tributários e Previdenciários inerentes ao pacto laboral (GPS, FGTS, IRRF, ISS e etc.), não tendo o Sesc-AR/DF qualquer responsabilidade com os referidos encargos.

Parágrafo primeiro. Entre o LOCADOR e os empregados da LOCATÁRIA, também não haverá vínculo de qualquer natureza, relativamente ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato.

Parágrafo segundo. Fica a LOCATÁRIA obrigada a apresentar, trimestralmente, a CTPS assinada das pessoas que ponha para trabalhar nas dependências do LOCADOR; bem como exibir os comprovantes de pagamento de todos os encargos acima referidos (trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, etc.).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



O pagamento pelo pela locação do espaço físico das Unidades de Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado pela LOCATÁRIA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sendo o primeiro mês calculado proporcionalmente ao início do Contrato.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado ao LOCADOR por meio de boleto bancário.

Parágrafo segundo. O Boleto do Banco do Brasil S/A poderá ser pago na rede bancária, até a data de vencimento, qual seja, dia 10 (dez).

Parágrafo terceiro. Após o vencimento, o pagamento somente será aceito nas Unidades de Prestação de Serviço ou na Tesouraria do Edifício Sede, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o boleto não ser recebido até a data do vencimento, a LOCATÁRIA deverá requisitar uma 2ª (segunda) via ao LOCADOR, podendo ser enviado via *e-mail* ou similar, ou retirar o boleto para pagamento até a data do vencimento no site www.sescdf.com.br.

Parágrafo quinto. O LOCADOR não aceita pagamento por meio de cheque.

Parágrafo sexto. O recolhimento fora do prazo estabelecido no Parágrafo segundo desta Cláusula, sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros e correção monetária, incidentes sobre a quantia devida, contados a partir da data de vencimento.

Parágrafo sétimo. A inadimplência no pagamento dos valores avançados por mais de 30 (trinta) dias, acarretará a imediata rescisão do presente Instrumento, bem como o registro do débito no SPC, independente de prévia notificação.

Parágrafo oitavo. Nas hipóteses de desocupação total do espaço, não haverá a cobrança do valor mensal; caso haja ocupação parcial do espaço, cobrar-se-á apenas os dias correspondentes à ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato e do Edital e Anexos da Concorrência n.º 02/2021;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) ser responsável por quaisquer ônus, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos em geral e seguros resultantes da execução do contrato;

d) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais;

e) apresentar quando solicitado o comprovante de nada consta do órgão de Registro de Classe relacionada ao objeto do presente instrumento;

f) zelar pelo patrimônio do LOCADOR, devendo fazer a reposição em caso de danos ocorridos;

g) substituir qualquer de seus empregados, quando se tornar inconveniente para o LOCADOR a sua permanência na Unidade

h) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital da Concorrência nº. 02/2021 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o LOCADOR perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desta Concorrência ou por ocasião deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

a) disponibilizar os espaços das lojas em estado adequado, com pleno funcionamento elétrico, hidráulico e estrutural.

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) notificar a LOCATÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados.

d) solicitar, motivadamente, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram



atribuídas;

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas neste Instrumento serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser renovado de comum acordo, desde que as partes se manifestem por escrito e, preferencialmente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

Parágrafo primeiro. Expirado o prazo estabelecido no *caput* e não havendo interesse por quaisquer das partes na renovação do presente Instrumento, a LOCATÁRIA se obriga a entregar o objeto do presente Instrumento, no estado que ora declara recebê-lo.

Parágrafo segundo. Havendo interesse em novo contrato para período subsequente, o valor do aluguel será reajustado com base em valor referencial de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I) DA LOCATÁRIA:

- a) Manter as instalações e o mobiliário cedidos em perfeito estado de conservação e limpeza, restituindo-os quando findo ou rescindido este Instrumento sem o menor dano ou falta.
- b) Arcar com custos e/ou obrigações decorrentes de acidentes pessoais e/ou danos materiais e morais, próprios ou de terceiros, ocorridos nos locais e horários de desenvolvimento de suas atividades.
- c) Será de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento de qualquer multa ou cumprimento de penalização, seja pecuniária ou obrigacional, inclusive a que venha a ser imposta ao LOCADOR, advinda de qualquer procedimento decorrente de divulgação de seus projetos e atividades, por meio de faixas, cartazes e outros, em logradouros públicos, em desacordo com a legislação vigente.
- d) Liberar, junto aos órgãos competentes, licenças para entrada e permanência de menores de idade nas atividades, responsabilizando-se por qualquer incidente que os envolvam durante a realização das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo LOCADOR, mediante comunicação expressa à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. A rescisão de que trata o presente Instrumento, não exige a LOCATÁRIA de pagar quaisquer débitos porventura existentes, que poderão ser cobrados, inclusive, através da via executiva.

Parágrafo terceiro. A interrupção do uso das instalações ora alugada, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, também ensejará a rescisão, com imediata imissão na posse do imóvel pelo LOCADOR.

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido mudar a destinação, bem como ceder ou transferir o presente Instrumento, no todo ou em parte, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao LOCADOR requerer a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo LOCADOR, por intermédio dos gerentes das Unidades do Sesc-AR/DF de Taguatinga Norte (**item 1**), Gama (**item 2**), Taguatinga Sul (**item 3**), 504 Sul (**item 4**) e Ceilândia (**item 5**) em função do objeto estar vinculado a estas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o LOCADOR não exerça o direito previsto na Cláusula da Vigência, de adequação do valor de locação ao praticado pelo mercado, o Contrato será reajustado pela variação do IGP-M/FGV, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor ou mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento é regido pelo Código Civil, Lei do inquilinato e legislação complementar, naquilo em que for omissivo, não se lhe aplicando, em nenhuma hipótese, as normas relativas ao Direito Comercial.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (xx).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de



Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.



Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibida à LOCATÁRIA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CONTRATADA

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021**

OBJETO: Locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviço da 504 Sul	MÊS	12	R\$	R\$
02	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$	R\$
03	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$	R\$
04	Unidade de Prestação de Serviço do Gama	MÊS	12	R\$	R\$
05	Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

- 1) Nos valores acima elencados e pela apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital da Concorrência nº. 02/2021 e seus Anexos.
- 2) O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 4) Dados Bancários:
Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- 5) Razão Social, CNPJ, telefone, *e-mail* e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2022

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021

OBJETO: Locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

De acordo com o item 4, do Instrumento Convocatório, eu,, portador da Carteira de Identidade nº....., empresa....., declaro que realizei a vistoria técnica no local designado para prestação dos serviços, no endereço: **(endereço da unidade do item de interesse)**, tomando conhecimento de todas as peculiaridades do local e das instalações a serem utilizadas e demais condições pertinentes à execução do serviço.

Cidade - UF, de 2022.

Responsável Técnico da Empresa

Representante do Sesc-AR/DF

OBSERVAÇÕES:

- Agendar as vistorias conforme item 4.1.1 do Instrumento Convocatório;
- A assinatura das vistorias deverá ser realizada por um dos empregados do Sesc-AR/DF; e
- **Incluir a DECLARAÇÃO DE VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.**



CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021

OBJETO: Locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-VISTORIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, na cidade, através de seu representante,, DECLARA que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades dos serviços, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Cidade - UF, de 2022.

Responsável Técnico da Empresa

OBSERVAÇÃO:
- Incluir a DECLARAÇÃO DE NÃO-VISTORIA no Envelope da Documentação de Habilitação.



CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021

OBJETO: Locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(Razão social da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo), em atendimento ao previsto na **Concorrência Nº. 02/2021** declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos que compõem o Processo Licitatório supracitado, tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os documentos solicitados estão em plena validade.

Cidade - UF, de de 2022.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021

OBJETO: Locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Razão social da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, em atendimento ao previsto no **Concorrência nº. 02/2021**, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2022.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021

OBJETO: Locação de espaço físico das unidades do Sesc-AR/DF para a comercialização de uniformes e acessórios de atividades esportivas, educacionais e de lazer.

VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Unidade de Prestação de Serviço da 504 Sul	MÊS	12	R\$ 943,00	R\$ 11.316,00
02	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Norte	MÊS	12	R\$ 3.229,07	R\$ 38.748,84
03	Unidade de Prestação de Serviço de Taguatinga Sul	MÊS	12	R\$ 2.442,73	R\$ 29.312,76
04	Unidade de Prestação de Serviço do Gama	MÊS	12	R\$ 3.717,76	R\$ 44.613,12
05	Unidade de Prestação de Serviço de Ceilândia	MÊS	12	R\$ 5.242,63	R\$ 62.911,56